



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 337 de 20 de outubro de 1993.

**DEFINE OS LIMITES DO FUTURO MUNICÍ-
PIO DE VITÓRIA DE SÃO SEBASTIÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Para efeito de apuração dos critérios estabelecidos nos incisos I, II, III, e IV do artigo 2º, das Leis Complementares nº 01 de 27 de março de 1990 e 06 de 18 de julho de 1991, ficam estabelecidos os seguintes limites e confrontações para as áreas territorial e urbana do futuro município de VITÓRIA DE SÃO SEBASTIÃO, atual povoado de PIRANHAS, a ser desmembrado dos municípios de TRAIPU, BATALHA e BELO MONTE:

I - LIMITE TERRITORIAL

AO NORTE: Inicia-se com coordenadas geográficas UTM E = 703.867 N = 8.922,455, no sítio Estreito as margens do Rio Ipanema, deste, pela estrada vicinal que cruza a estrada do município de Batalha ao sítio Cajá, passando pelo sítio Carrasco, até o encontro com o Riacho Pilãozinho, seguindo o mesmo, até o Riacho Salgadinho seguindo este Riacho até o encontro com o Rio Traipú, no local denominada Ilha, confrontando-se com o município de Batalha, deste, em linha reta até a bifurcação das estradas para os sítios Batingas/Oiteiro Grande, confrontando-se com o município de Traipú;

AO LESTE: Seguindo a estrada até a estrada para o sítio Boncarada, deste em linha reta até o Morro do Defunto, as margens do Rio São Francisco, confrontando-se com o município de Traipú;

AO SUL: Seguindo o Rio São Francisco até o sítio Barra do Pé-Leve, confrontando-se com o mesmo Rio;

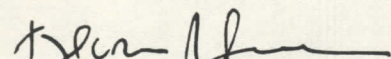
AO OESTE: Seguindo pelo Riacho Pé-Leve até o sítio Pe-Leve, seguindo a estrada vicinal ao sítio Ponta da Serra, no encontro com a estrada do sítio Olho D'Água Novo ao sítio Boa Vista, deste, em linha reta a Fazenda Belo Jardim e desta em linha reta a bifurcação das estradas dos sítios Olho D'Água Novo/Dionel/Mamoeiro deste, segue a estrada ao sítio Dionel, as margens do Rio Ipanema, seguindo o Rio até o sítio Estreito, confrontando-se com o município de Belo Monte e PONTO INICIAL desta descrição.

II - LIMITE URBANO

Inicia-se no final do Conjunto da COHAB/AL, deste seguindo em linha reta passando por trás do Cemitério até o encontro do Rio Traipú, seguindo o mesmo Rio até o encontro da estrada para o Bairro Alto Verde, daí segue em linha reta até o final do mesmo Bairro, daí segue em linha reta até a Casa do Sr. José Acácio, daí segue em linha até o início da descrição deste memorial.

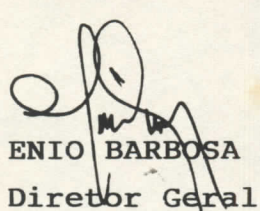
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de outubro de 1993.


TALVANE ALBUQUERQUE

Presidente em Exercício

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em 20 de outubro de 1993.


Dr. ENIO BARBOSA LIMA
Diretor Geral